



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**PORTARIA Nº 534, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**

Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

- Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Emenda Constitucional nº 107, de 02 de junho de 2020;

- Considerando, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 15 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Ao servidor público municipal, titular de cargo efetivo, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 2020, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º o servidor deverá requerer a licença para candidatar-se a cargo eletivo no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado, impreterivelmente, até o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 3º O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento próprio, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

II - certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 26 de setembro de 2020;

III - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV - certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º Do requerimento de que trata o caput deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 2º A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 3º A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão dos vencimentos ou salários até data da efetiva apresentação.

Art. 4º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II- da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no art. 13 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

III - ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V - ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

VI - ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII - ao das eleições.

§ 1º O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.504, de 1997, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

§ 2º A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no caput desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

§ 3º Os valores correspondentes aos dias convertidos em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao Setor de Recursos Humanos a apuração.

Art. 5º A hipótese da não confirmação do servidor como candidato implicará na conversão do respectivo período do afastamento em faltas injustificadas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao período do afastamento convertido em faltas injustificadas deverão ser restituídos à Fazenda Municipal, incumbindo ao Setor de Recursos Humanos a apuração.

Art. 6º As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

I - servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II - titulares de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo;

III - servidores contratados por tempo determinado

§ 1º Os titulares de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo deverão formalizar seu pedido de exoneração até o dia 15 de agosto de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**

---

§ 2º Os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar seu pedido de rescisão contratual até o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, Estado de Minas Gerais, 12 de agosto de 2020. 82º da Emancipação Política.

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**  
Prefeito Municipal